

## ***PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-04/2012***

Determina o uso obrigatório de crachás de identificação e uniformes aos servidores da Câmara de Vereadores de Lajeado.

RUI OLIBIO DA SILVA REINKE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de crachás de identificação e uniformes pelo Diretor Geral, Assessor da Mesa Diretora, Dirigente de Núcleo Legislativo, Assessor da Secretaria, Coordenador de Serviços Gerais, Assessor de Imprensa, Auxiliar de Escritório, Serventes e Motorista.

Parágrafo Único - Todos os servidores serão obrigados a usar o referido crachá e uniforme, ao mínimo quatro (4) dias na semana, sendo indispensável o seu uso nos dias das Sessões da Câmara de Vereadores e em dias de Sessões Solenes.

Art. 2º - O fornecimento dos crachás e dos uniformes, será de responsabilidade do Poder Legislativo, inclusive quanto ao respectivo pagamento, sendo definido quanto a cor, forma e quantidade, que deverão sempre ater-se aos bons costumes.

Art. 3º - A manutenção e limpeza dos uniformes será de responsabilidade de cada Diretor Geral, Assessor da Mesa Diretora, Dirigente de Núcleo Legislativo, Assessor da Secretaria, Coordenador de Serviços Gerais, Assessor de Imprensa, Auxiliar de Escritório, Serventes e Motorista bem como ao uso dos crachás.

Parágrafo Único - A reposição dos uniformes e crachás pelo desgaste natural ou acidental, será de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 4º - Em havendo exoneração do servidor ( Diretor, Assessor, Dirigente, Coordenador, Auxiliar, Servente e Motorista), deverá ser entregue a Presidência da Câmara o respectivo crachá e uniforme, sob as penas da Lei.

Art. 5 - O não uso do uniforme e do crachá pelo servidor, o mesmo poderá ser advertido verbalmente, e, ou até a suspensão temporária do serviço.

Art.6º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes:

Art. 7 º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 2.576/2005 e 2.637/2011.

Art. 8 º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de fevereiro de 2012.

Hugo Luis Vanzin  
Secretário

Delmar Portz  
Vice-Presidente

Rui Olibio da Silva Reinke  
Presidente